



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda substitutiva ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.609/2021, de autoria do Vereador Lula Tôrres, conforme arts. 149, parágrafo único e 165, ambos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º O texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.609/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Concede Medalha de Honra ao Mérito ao CENTRO DE PRÁTICA E PESQUISA N'GOLO CAPOEIRA ANGOLA e dá outras providências.

Art.1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Medalha Álvaro Lins, prevista no Artigo 2º, alínea “b”, do Decreto Legislativo nº 137/97, ao Centro de Prática e Pesquisa N’Golo Capoeira Angola, representado pelo Sr. Alexandre Soares da Silva.

Art.2º - À Presidência desta Casa Legislativa caberá, em acordo com o homenageado e o autor da propositura marcar data, horário e local para a entrega da honraria prevista no artigo anterior, em sessão solene.

Art.3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Leis tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165.

Art. 149 – (...) Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...) II - substitutiva, quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto;

A presente emenda é necessária e possui adequação legal, visto que objetiva preservar coerência legislativa.



Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis